



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE – FERFA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito às 14h26min realizou-se a décima quinta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA, na sala de reunião do Secretário, na Secretaria do Meio Ambiente, localizada no Centro Administrativo da Bahia – CAB, que teve como pauta: 1) aprovação da ata da décima quarta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do FERFA; 2) Apresentação e aprovação do Relatório de Execução 2017; 3) Apresentação e aprovação do Relatório de Prestação de Contas 2017; 4) Apreciação e aprovação da Proposta do Plano de Aplicação 2018; 5) o que ocorrer; com a presença do Secretário do Meio Ambiente, o Sr. José Geraldo dos Reis Santos; da Coordenadora da Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF/SEMA, a Sr^a Ivana Pitanga, os conselheiros e conselheiras: o Sr. Luiz Antonio Ferraro Júnior, a Sr^a Kitty de Queiroz Tavares, representantes da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA; a Sr^a Daniella Teixeira Fernandes de Araújo, representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; o Sr. João Lopes Araújo e o Sr. Luiz Victor Ernesto Marsala, titulares, o Sr. Severino Soares Agra Filho e o Sr. Wilson Galvão Andrade, suplentes, representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM, os técnicos da COGEF/SEMA e assessora do Gabinete do Secretário, a Sr^a Ana Paula Sampaio Souza. Iniciando a reunião, o secretário propôs que os presentes se apresentassem; em seguida, a coordenadora da COGEF procedeu à leitura da pauta; neste momento, o Secretário retirou-se da sala devido a necessidade de participação em outra reunião. Em relação ao primeiro ponto de pauta, a Coordenadora da COGEF/SEMA, a Sr^a Ivana Pitanga solicitou que os conselheiros realizassem os destaques da Ata da 14^a Reunião Ordinária, enviada por e-mail, com quinze dias de antecedência da reunião, não havendo manifestação contrária, foi aprovada a mesma por unanimidade. Dando continuidade à reunião, com o segundo ponto de pauta, a Coordenadora da COGEF/SEMA iniciou a apresentação sucinta, em Microsoft *Power Point*, sobre o Relatório de Execução 2017, esclarecendo que a apresentação seria em relação aos convênios com as universidades e aqueles com previsão de repasse em 2017; enfatizou os Convênios n° 005/2013 e n° 005/2014 celebrados com a Associação Organismo, informando a existência de liminar para retirada do convênio do SICON, repasse da 2^a parcela e dispensa de exigência de prestação de contas parcial dos dois convênios; a coordenadora esclareceu que, no caso do Convênio n° 005/2013, o acordo necessita de aditivo para alteração de plano de trabalho para alcance do objeto, entretanto, o conveniente não respondeu às convocações realizadas pela COGEF, e que, por força da liminar, o recurso terá que ser transferido. Na continuidade, a coordenadora esclareceu que, no caso do Convênio n° 005/2014, a fiscalização constatou que não há possibilidade de alcance do objeto e 90% do público beneficiário pediu desistência do convênio; continuou informando que foram apuradas irregularidades na execução física e financeira do convênio, tendo sido instaurada tomada de contas por indicação da COGEF/SEMA; concluiu informando que todos os relatórios e pareceres foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para defesa e suspensão da liminar, sem sucesso, e aguarda reunião com a procuradora responsável para orientação quanto ao pagamento da 2^a parcela, uma vez que a COGEF/SEMA entende que o repasse é indevido. A Sr^a Daniella Fernandes questionou o motivo do lapso temporal entre o repasse de recursos e a vigência do Convênio n° 004/2012, celebrado com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, e ainda o motivo pelo qual o convênio já tem vigência de 5 anos e ainda não foi concluído. A fiscal do convênio, a Sr^a Fabiana Cavadas esclareceu que o convênio teve parcela única em 2012 e atrasos na execução devido ao tempo de análise da PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

50 necessária ao processo de aditivo para aquisição de equipamento importado com inclusão
51 da FAPESB no termo de convênio; a fiscal completou informando que os atrasos
52 ocorreram também devido à necessidade de atualização das certidões de regularidade
53 fiscal. A Sr^a Daniella Fernandes, criticou o repasse em parcela única imobilizando todo
54 recurso há 5 anos e ponderou sobre a execução de convênio pela FAPESB, tendo em
55 vista a discussão do Tribunal de Contas do Estado sobre essa questão. O Sr. João Lopes
56 reforçou a observação da conselheira, completando que os problemas que vêm
57 acontecendo para finalização e alcance do objeto dos convênios, exigem o
58 estabelecimento de critério mais rigoroso para aprovação dos projetos. A Sr^a Daniella
59 Fernandes alertou também para os baixos valores de contrapartida exigidos. A
60 coordenadora da COGEF concordou com os conselheiros e informou que a SEMA tem
61 adotado as medidas cabíveis instaurando as tomadas de contas nos casos das
62 irregularidades não sanadas. A Sr^a Daniella Fernandes relatou que já havia apontado a
63 necessidade de abertura de tomada de contas em outras reuniões do Conselho; ainda com
64 a palavra, a conselheira alertou também sobre o prejuízo da prorrogação de prazo de
65 vigência do Convênio n° 004/2012, tendo em vista a defasagem da estimativa de custo
66 quando da elaboração do projeto e os custos reais durante todo o tempo de execução;
67 alertou também sobre os objetivos e a finalidade pública dos resultados alcançados pelos
68 convênios. O Sr. Luiz Victor Marsala criticou a forma de descrição dos resultados no
69 Relatório de Execução 2017 que não revelam exatamente o resultado alcançado. O Sr.
70 Luiz Ferraro sugeriu a realização de seminário público para apresentação dos resultados
71 dos projetos; ainda com a palavra, o conselheiro ponderou sobre a necessidade de
72 vinculação dos projetos financiados com recursos do FERFA e as políticas públicas do
73 Estado da Bahia, a fim de não incorrer no risco dos projetos terem resultados meramente
74 acadêmicos, tendo em vista que o Fundo deve ser um instrumento para financiamento de
75 políticas públicas. O Sr. Luiz Victor Marsala enfatizou a necessidade de avaliar a eficiência
76 dos projetos financiados pelo FERFA. A Coordenadora da COGEF concordou que houve
77 equívoco na celebração de alguns convênios, detectado pela mesma quando ainda era
78 técnica da Controladoria Interna da SEMA; continuou demonstrando a preocupação quanto
79 ao repasse da 2ª parcela do Convênio n° 005/2014 por conta da liminar, apesar da
80 COGEF/SEMA, baseada no relatório e parecer da equipe de fiscalização ter a convicção
81 de que o repasse não resultará no alcance do objeto, entretanto aguarda a orientação da
82 PGE para os próximos passos, tendo em vista que a mesma ainda não se manifestou. O
83 Sr. João Lopes registrou a dificuldade da análise da PGE considerando o volume de
84 processos e sobrecarga dos procuradores, e sugeriu que o Secretário interfira junto à PGE
85 a fim de agilizar a análise do processo judicial do Convênio n° 005/2014 para manifestação
86 sobre a suspensão da liminar, tendo em vista a iminência de repasse do recurso e a
87 indicação da fiscalização da inviabilidade para alcance do objeto. O Sr. Severino Agra
88 questionou qual o critério para repasse de recurso em parcela única de um convênio de
89 quatro anos e ponderou que no caso de parcela única deveria haver mecanismo para aferir
90 o cumprimento do plano de trabalho, com no mínimo, uma avaliação anual; ainda com a
91 palavra o conselheiro questionou se o recurso do FERFA é assegurado de um exercício
92 para o outro; a Sr^a Daniella Fernandes respondeu que, por se tratar de recursos próprios, o
93 recurso é assegurado. Retomando a palavra, o conselheiro completou o raciocínio
94 defendendo que esse seria mais um argumento para parcelamento do recurso, uma vez
95 que não comprometeria os repasses, sugerindo ainda a definição de critérios para
96 aprovação dos projetos e avaliação dos produtos entregues. A Sr^a Daniella Fernandes
97 externou a preocupação sobre a conveniência e oportunidade para convênios em
98 execução por cinco anos, tendo em vista que a necessidade indicada no momento da
99 aprovação do projeto pode não mais ser verdadeira, e ratificou a importância do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

100 fracionamento do recurso para controle da execução. A coordenadora da COGEF
101 esclareceu que os convênios foram celebrados há mais de cinco anos e que, desde que
102 assumiu a Coordenação tem envidado esforços para sanar pendências e irregularidades
103 encontradas, tendo sido indicada a instauração de tomada de contas para quatro
104 convênios; retomando a apresentação, a coordenadora deu continuidade ao resumo da
105 execução dos convênios. O Sr. Luiz Victor Marsala, questionou o motivo pelo qual o
106 Convênio nº 003/2012, celebrado com a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC,
107 ainda encontra-se com quatro prestações de contas em análise, com meta a ser entregue
108 e previsão de repasse de R\$ 82.157,22 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e
109 vinte e dois centavos) em 2018; questionou o teor da avaliação qualitativa da concedente
110 para cada produto, uma vez que não está registrado no Relatório de Execução 2017. A
111 coordenadora da COGEF informou que os pareceres técnicos encontram-se em cada
112 processo de convênio, sugerindo que os conselheiros requeiram os processos para leitura
113 e análise, mas concordou com a proposta de alteração do Relatório de Execução 2017
114 com inclusão da avaliação qualitativa de cada produto ou meta. A convidada, a Srª Ana
115 Paula, assessora do Gabinete lembrou a proposição do conselheiro, o Sr. Luiz Ferraro
116 para realização de seminário para apresentação dos resultados dos convênios, o que
117 poderia esclarecer a avaliação qualitativa dos resultados alcançados. A coordenadora da
118 COGEF comprometeu-se a realizar um seminário de apresentação dos resultados dos
119 convênios. O Sr. Luiz Ferraro ratificou a necessidade de institucionalização da realização
120 do seminário com avaliação da contribuição para a implementação de políticas públicas; e
121 sugeriu também que o material pedagógico produzido nos projetos do Edital 001/2012
122 sejam utilizados e divulgados pela SEMA, numa parceria com a ASCOM. A Srª Daniella
123 Fernandes refletiu sobre a preocupação na execução dos recursos do FERFA, tendo em
124 vista que durante os cinco anos de execução, as despesas foram realizadas basicamente
125 por meio de convênios e, destes, quatro encontram-se em tomada de contas e existem 15
126 (quinze) prestações de contas em análise, propondo ao Conselho que, antes de tomar a
127 decisão de financiar qualquer outra política pública avalie a execução até o momento e
128 resolva as pendências dos convênios em vigência. A coordenadora da COGEF concordou
129 e registrou a necessidade de capacitação da equipe técnica da COGEF e definição de
130 procedimentos. O Sr. Luiz Victor Marsala ressaltou a necessidade de capacitação dos
131 convenientes que, por muitas vezes, cometem equívocos na prestação de contas por falta
132 de conhecimento e não por má fé. A Srª Daniella Fernandes completou ponderando sobre
133 as implicações de tomada de contas para boas instituições que poderão ser extintas
134 devido à falta de capacitação e experiência para execução de convênio. A coordenadora
135 da COGEF ratificou que quando assumiu a coordenação, os projetos já estavam em
136 execução e apresentavam irregularidades impossíveis de serem sanadas, restando
137 somente como alternativa a abertura de tomada de contas, medida indicada quando da
138 sua passagem pela Controladoria Interna da SEMA. Ressaltou que para aqueles cujas
139 pendências ainda podem ser corrigidas, a equipe tem envidado esforços para saneamento
140 e conclusão do convênio. O Sr. Severino Agra sugeriu que, nos casos daqueles convênios
141 com pendências, seja realizada recomendação do Conselho por meio de Resolução para
142 estabelecimento de prazo para saneamento sob pena de abertura de tomada de contas, a
143 fim de respaldar as medidas administrativas a serem adotadas pela COGEF;
144 complementou ainda que a Resolução deverá prever procedimentos para prestação de
145 contas e a obrigatoriedade de participação da instituição nos seminários anuais de
146 avaliação promovidos pela SEMA, ainda que o convênio não tenha sido concluído. A Srª
147 Daniella Fernandes concordou parcialmente com a proposta do conselheiro, sugerindo
148 alteração somente no que diz respeito às recomendações para os convênios com
149 pendências, propondo que a COGEF elabore Relatório de Execução para cada Convênio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

150 com pendências listando as medidas a serem adotadas para saneamento e então o
151 Conselho aprecie e realize as recomendações para cada caso; ainda com a palavra, a
152 conselheira salientou o caso do Convênio nº 002/2012, celebrado com a Universidade
153 Estadual de Feira de Santana - UEFS que não realizou atividades em 2013 e 2014, não
154 teve repasse de recursos em 2015, mas os aditivos de prazo foram realizados até 2016,
155 quando do término da vigência com um saldo a receber de R\$ 236.000,00 (duzentos e
156 trinta e seis mil reais), ressaltando que todos os problemas levantados no relatório de
157 execução tais como: falta de alinhamento da equipe técnica e administrativa do projeto,
158 falta na execução física, falta de planejamento e necessidade de aditamento de valor,
159 foram detectados desde 2013, e ainda assim os aditivos continuaram sendo realizados. A
160 fiscal do convênio, Srª Fabiana Cavadas esclareceu que houve a necessidade de alteração
161 do plano de trabalho o que ensejou o envio do processo à PGE, com um tempo total de
162 análise de 1 ano e 10 meses, tempo pelo qual a execução ficou paralisada; continuou
163 esclarecendo que para retomada do projeto foi necessário atendimento de todo rito
164 processual na SEMA e na UEFS, o que aconteceu no ano de 2015, quando o Estado ficou
165 sem recurso e não houve repasse ao convênio; concluiu informando que a decisão de
166 rescisão do convênio partiu da UEFS no ano de 2016, tendo em vista todos os problemas
167 relatados e que interferiram negativamente na execução do convênio; informou também
168 que a Universidade apresentou a prestação de contas final em 2017 que encontra-se em
169 fase de atendimento de diligência pela instituição. O conselheiro, o Sr. Luiz Ferraro
170 completou ponderando sobre o impacto negativo da descontinuidade do repasse de
171 recurso para execução de convênio, especialmente no caso de universidades, dado que,
172 os projetos são conduzidos por estudantes de graduação e pós-graduação, que têm prazo
173 para entrega dos produtos e conclusão do curso, o que provoca desmobilização da equipe
174 de trabalho e inviabiliza a execução do objeto, além dos procedimentos legais necessários
175 à contratação, que também atrasam a execução. O Sr. Severino Agra sugeriu que seja
176 concluída a análise da prestação de contas e consultada a UEFS sobre o desejo de
177 continuidade do convênio mediante termo aditivo. A Srª Daniella Fernandes discordou
178 retomando o raciocínio sobre a finalidade pública do convênio. O Sr. Severino Agra, em
179 réplica, refletiu sobre a pertinência do resultado para a sociedade, portanto a instituição
180 deveria ser consultada quanto ao interesse na retomada do projeto com demonstração da
181 sua capacidade de execução do objeto e, em caso de desinteresse pela continuidade,
182 devolução do recurso. A fiscal do convênio, a Srª Fabiana Cavadas esclareceu que, no
183 caso das universidades, o repasse do recurso ocorre por descentralização do orçamento,
184 sendo todo recurso não executado, devolvido ao final de cada exercício; desta forma, não
185 há devolução a ser realizada pela UEFS, apenas conclusão da análise da prestação de
186 contas; complementando, a fiscal reforçou que as prestações de contas dos convênios
187 passam pela análise técnica, análise da COGEF e por fim a análise financeira, e só há um
188 servidor na Diretoria de Finanças da SEMA para análise das prestações de contas do
189 FERFA e da Secretaria, o que provoca demora na conclusão da análise. A Srª Daniella
190 Fernandes concluiu que o FERFA deverá rever o arranjo institucional, uma vez que esse
191 formato inviabiliza a capacidade de execução do Fundo, ponderando que todo o trabalho
192 continua para convênios celebrados em 2012 e 2013 quando a discussão deveria avançar
193 para a operacionalização, considerando o novo instrumento legal de parcerias com a
194 sociedade civil, a Lei Federal nº 13.019/2014; ressaltou também a importância para o
195 FERFA do destravamento para o repasse das multas arrecadadas pelo INEMA, o que
196 garante fonte de receita própria ao Fundo, entretanto o arranjo adotado atualmente não
197 tem demonstrado capacidade operacional de execução, refletido nas 15 (quinze)
198 prestações de contas em análise, nos processos de tomada de contas, agravado pela
199 equipe técnica reduzida. A coordenadora da COGEF concordou e completou que, ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

200 assumir, observou junto ao Secretário, o prejuízo ao trabalho em decorrência da equipe
201 técnica reduzida, uma vez que são atribuições da Coordenação a gestão do FERFA,
202 Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA e Compensação Ambiental
203 gerando sobrecarga aos técnicos. O Sr. Luiz Ferraro discordou da coordenadora
204 ponderando que o Fundo deve ter maior correlação com as áreas finalísticas do Sistema
205 Estadual de Meio Ambiente, salientando que as Diretorias técnicas da SEMA têm pessoal
206 para acompanhamento dos projetos, portanto a equipe do Fundo não precisa ser robusta,
207 mas precisa haver mais agilidade. O Sr. Luiz Victor frisou que não é somente a execução
208 financeira que precisa ser fiscalizada, mas a execução técnica também. O Sr. Luiz Ferraro,
209 em réplica, concordou completando que não cabe ao Fundo ter uma equipe técnica
210 especializada mas deve delegar a fiscalização da execução às áreas técnicas da SEMA e
211 INEMA. A Srª Daniela Fernandes explanou que a solução é condicionar, no plano de
212 trabalho, as entregas dos produtos aos repasses de recurso, entretanto nem sempre essa
213 análise é realizada e as parcelas são definidas aleatoriamente, o que pode ocasionar
214 problemas na execução e dificuldades no acompanhamento. A coordenadora da COGEF
215 concordou, mas ponderou que a situação está posta e precisa ser resolvida, uma vez que
216 os convênios foram celebrados há mais de cinco anos e estão em fase de conclusão,
217 sendo necessário um encaminhamento para conclusão do plano de trabalho e
218 encerramento dos mesmos; continuou explanando que todos os problemas apontados
219 pelos conselheiros e equipe de fiscalização na fase de seleção dos projetos devem ser
220 objeto de aprendizado para os próximos editais. A Srª Daniella Fernandes observou que o
221 conselho deverá se debruçar em duas questões: primeiro, o planejamento para utilização
222 futura do recurso do Fundo de maneira mais eficiente, e a segunda questão é o estudo e
223 definição de resolução para cada convênio que teve problema de execução identificado
224 sob pena de problemas futuros. O Sr. Luiz Victor ponderou que a eficiência deve dar lugar
225 a eficácia, enfatizando a necessidade de avaliação dos resultados em relação à política
226 pública voltada para a sociedade, com resultados mensuráveis. A conselheira retomou a
227 fala enfatizando que a análise deve ter foco também na eficiência, a fim de não gerar
228 problemas na execução, devendo alcançar a finalidade da política pública, da maneira
229 mais correta possível. O Sr. João Lopes solicitou a definição de solução para os problemas
230 levantados propondo que o próximo edital preveja critérios para os repasses de recursos a
231 fim de não incorrer nos mesmos erros. O Sr. Luiz Victor posicionou-se contrário a
232 aprovação de financiamento de novos projetos, dados os problemas de execução e
233 operacionalização explanados. A coordenadora da COGEF esclareceu que a previsão de
234 repasse é somente para convênios em execução não há previsão de repasse para novos
235 projetos; destacou a previsão orçamentária de repasse de recurso para os Convênios nº
236 005/2013 e 005/2014 por força da liminar obtida pela instituição, apesar da abertura de
237 tomada de contas por conta da reprovação da prestação de contas do convênio nº
238 005/2014 e da impossibilidade de alcance do objeto constatada pela equipe de
239 fiscalização. A Srª Daniella Fernandes registrou sua indignação contra a decisão
240 monocrática, tendo em vista as irregularidades apontadas pela fiscalização. O Sr. Luiz
241 Victor sugeriu que seja proposto nos autos do processo a realização de depósito em juízo.
242 O Sr. Luiz Ferraro questionou se há possibilidade de elaboração de moção do Conselho
243 posicionando-se contra o repasse do recurso para o Convênio nº 005/2014, que encontra-
244 se em tomada de contas. O Sr. Luiz Victor questionou ainda se a PGE realizou agravo
245 contra a decisão. A Srª Ivana Pitanga explanou sucintamente o andamento do processo
246 judicial, informando que a liminar foi concedida em 2ª instância e o agravo foi realizado
247 pela PGE em 1ª instância, antes dos subsídios apresentados pela COGEF; continuou
248 informando que, depois da disponibilização dos novos elementos, não houve manifestação
249 da PGE no processo; relatou também que não houve julgamento do agravo e procedeu a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

250 leitura da decisão monocrática, proferida pela Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira
251 Pimentel, para conhecimento do colegiado; concluiu ratificando a realização de reunião
252 com a procuradora da PGE, no dia 28/02/2018, quando mais uma vez serão demonstradas
253 à Procuradoria as irregularidades identificadas pela fiscalização, que impedem o repasse
254 do recurso, ressaltando ainda a falta de interesse da comunidade beneficiária na
255 continuidade do projeto registrada em declaração apresentada à fiscalização. Diante toda
256 discussão, a coordenadora da COGEF propôs que a aprovação do Relatório de Execução
257 2017 ficasse condicionada à apresentação de Relatórios de Execução física e financeira
258 detalhados, por convênio, com indicativo das pendências e/ou irregularidades indicadas, e
259 com proposição de resolução a serem referendadas pelo Conselho, devendo estes
260 relatórios ser encaminhados aos conselheiros por e-mail e apresentados na próxima
261 reunião, que contará com a participação da equipe de fiscalização para saneamento de
262 dúvidas. Sobre o 3º ponto de pauta, Relatório de Prestação de Contas 2017, a Srª Daniella
263 Fernandes salientou a baixa execução do FERFA, ponderando que somente cerca de 15%
264 (quinze por cento) do orçamento foi executado, levando em consideração somente o
265 financeiro, o que sugere falta de planejamento para execução do recurso, enfatizando
266 ainda que o fato poderia ser agravado se o recurso fosse todo de dotação orçamentária o
267 que implicaria na perda do orçamento. Ainda com a palavra, a conselheira questionou o
268 motivo do pagamento do Convênio nº 003/2012, celebrado com a UESC ter sido
269 programado como RP, uma vez que havia recurso disponível. A fiscal do convênio, a Srª
270 Fabiana Cavadas, esclareceu que a programação em RP foi realizada pela conveniente
271 porque havia um contrato a ser pago aguardando regularização de pendências na
272 documentação. A coordenadora da COGEF, após os esclarecimentos prestados e sem
273 manifestação contrária declarou aprovado o Relatório de Prestação de Contas 2017. Sobre
274 o quarto ponto de pauta, a Srª Fabiana Cavadas procedeu à leitura do Plano de Aplicação
275 2018, informando uma previsão de arrecadação de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e
276 seis mil reais); a conselheira, a Srª Daniella Fernandes interrompeu solicitando ajustes no
277 valor, tendo em vista que, considerando a memória de arrecadação de multas do INEMA, o
278 maior valor de repasse foi no ano de 2016, R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil
279 reais) sugerindo portanto a redução da previsão orçamentária. A coordenadora da COGEF
280 concordou, promovendo a alteração do Plano de Aplicação 2018, com redução da previsão
281 de arrecadação para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A Srª Daniella Fernandes
282 questionou ainda a previsão de repasse para a Associação Organismo, tendo em vista os
283 fatos relatados e discutidos na análise do Relatório de Execução 2017. A Srª Fabiana
284 Cavadas esclareceu que trata-se apenas de previsão de orçamento, assim como ocorre,
285 por exemplo com a previsão de repasse para a Universidade Estadual do Sudoeste da
286 Bahia – UESB e UESC que foram inseridas no Plano mas não serão efetuadas, tendo em
287 vista a iminência de conclusão do objeto e encerramento dos convênios. A conselheira
288 retomou a palavra e inferiu que o Plano deve refletir a realidade, portanto o conselho deve
289 ter conhecimento de quais convênios irão continuar para prever somente o repasse desses
290 instrumentos. A Srª Fabiana Cavadas continuou esclarecendo que somente após a
291 conclusão da prestação de contas poderá confirmar a redução do valor de cada convênio,
292 enquanto isso os valores devidos deverão compor o Plano de Aplicação 2018. O Sr.
293 Severino Agra questionou se há previsão para projetos novos e sobre o que trata a
294 previsão de orçamento para a Política de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, no
295 valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A Srª Fabiana Cavadas esclareceu que não há
296 nenhuma atividade ou projeto para a ação de PSA, mas haja vista ser despesa prevista em
297 lei e ser uma ação da SEMA, há a previsão orçamentária, caso apareça alguma demanda,
298 como viagens de acompanhamento. A coordenadora da COGEF completou que o Plano
299 de Aplicação 2018 prevê somente repasse para os convênios pactuados, não havendo a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

300 previsão de novos projetos, visto que somente após a conclusão dos projetos vigentes a
301 viabilidade de financiamento de novos projetos deverá ser avaliada. A Sr^a Daniella
302 Fernandes apontou arbitrariedade na estimativa de valor para acompanhamento e
303 fiscalização, totalizando quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista que, no
304 ano passado, só foi executado em torno de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). A
305 Sr^a Fabiana Cavadas concordou com a redução do valor, comprometendo-se a
306 reprogramar o orçamento. O Sr. Luiz Ferraro salientou ainda que o Secretário comentou
307 sobre duas propostas para financiamento com recursos do Fundo que não foram
308 contempladas, uma para estudo sobre a situação de espécies ameaçadas de extinção, em
309 atendimento a uma demanda da comunidade pesqueira, com elaboração de plano de
310 recuperação sob pena do Estado ter que proibir a atividade de pesca; e a estruturação da
311 cadeia produtiva de mudas com implantação de biofábrica; concluiu que essas propostas
312 precisam ser discutidas no âmbito do conselho a fim de definir a pertinência e estratégia de
313 financiamento. A coordenadora da COGEF retomou a palavra enfatizando a necessidade
314 de concluir a execução dos convênios vigentes, com o apoio do Conselho, para então
315 avaliar o financiamento de novas ações; salientou a previsão orçamentária dos Convênios
316 n^o 005/2013 e 005/2014 que ainda encontram-se no Plano e tem impacto significativo no
317 orçamento mas que este repasse está condicionado à orientação da PGE. Acordou-se
318 então pela apreciação do Plano de Aplicação 2018 em próxima reunião extraordinária, com
319 proposição de novas ações. No que ocorrer, o Sr. Severino Agra solicitou esclarecimentos
320 sobre as ações previstas no Plano, e quais os critérios adotados para escolha das ações.
321 A Sr^a Fabiana Cavadas esclareceu que a aplicação é definida a partir das ações previstas
322 na Lei Orçamentária Anual – LOA. O conselheiro salientou que os critérios de aplicação
323 dos recursos do FERFA devem ser apreciados pelo CEPRAM, conforme prevê o artigo 147
324 da Lei Estadual n^o 10.431/2006 e seu Regimento Interno; sugeriu que o Plano de
325 Aplicação seja encaminhado ao Conselho. A Sr^a Daniella Fernandes propôs avaliar a
326 operacionalização do FERFA e as modalidades de repasse de recurso para definição das
327 estratégias de financiamento e tipos de instrumento. A Sr^a Kitty Tavares contextualizou o
328 papel do CEPRAM no Sistema Estadual de Meio Ambiente e propôs avaliar a estratégia
329 para apreciação dos critérios de aplicação do FERFA. O Sr. Luiz Ferraro alertou que são
330 duas questões distintas, a primeira é que é necessário atender ao dispositivo legal para
331 definição dos critérios de aplicação pelo CEPRAM e a outra questão é a cautela para não
332 ocorrer o sobreamento de atribuição e esvaziamento da pauta do Conselho Deliberativo
333 do FERFA, no que diz respeito a apreciação do Plano de Aplicação, sugerindo a realização
334 de consulta ao CEPRAM para proposição anual de critérios, no âmbito da Câmara Técnica
335 de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável. O Sr. Severino Agra insistiu que os
336 critérios deveriam passar em plenária do CEPRAM. O Sr. Luiz Victor discordou da
337 necessidade da apreciação pelo CEPRAM, ponderando que a falta de calendário fixo para
338 reunião da Câmara poderá facilitar o processo para apreciação dos critérios, enquanto que
339 as reuniões do CEPRAM são realizadas a cada 2 meses, o que poderia interferir
340 negativamente no cronograma do FERFA, em caso de necessidade de alterações nos
341 critérios, sugerindo que os critérios sejam enviados pela Câmara Técnica. O Sr. Wilson
342 Galvão questionou se há a necessidade de definição dos critérios pelo CEPRAM. O Sr.
343 Severino Agra insistiu solicitando a leitura do artigo 147 da Lei Estadual n^o 10.431/2006 a
344 fim de dirimir as dúvidas; ainda com a palavra o conselheiro enfatizou que a atribuição de
345 apreciação do Plano de Aplicação foi retirada do CEPRAM registrando que o Colegiado é
346 que dá legitimidade republicana ao sistema, ressaltando que a Lei Estadual de Meio
347 Ambiente já foi mutilada para ainda tirar esse direito do CEPRAM. O Sr. Luiz Victor
348 resumiu que o Conselho Deliberativo do FERFA provoque a elaboração de critérios ao
349 CEPRAM e enquanto os critérios não são definidos, que os Planos de Aplicação sejam



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente

350 elaborados considerando os critérios adotados até o momento, tendo em vista que a
351 execução do FERFA não pode ser interrompida. O Sr. Severino Agra insistiu que o
352 Conselho Deliberativo do FERFA já deveria ter provocado o CEPRAM e enquanto isso não
353 ocorrer, não deverá ser elaborado Plano de Aplicação do Fundo. O técnico da COGEF, o
354 Sr. Matheus Sanches procedeu a leitura do artigo 226 do Decreto Estadual nº 14.024/2012
355 que determina que o Plano de Aplicação seja compatibilizado com o Plano Plurianual, com
356 a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual do Estado. O conselheiro
357 continuou insistindo que é atribuição do Conselho Deliberativo do FERFA propor os
358 critérios ao CEPRAM. Após longa discussão definiu-se pela elaboração de proposta para
359 definição de critérios de aplicação pelo Conselho Deliberativo do FERFA ao CEPRAM. No
360 que ocorrer, após extensa discussão, definiu-se pela elaboração de Resolução do
361 Conselho com procedimentos para execução e acompanhamento de convênios e
362 realização de seminário para apresentação dos resultados dos convênios. Por fim, nada
363 mais a tratar, a Coordenadora da COGEF/SEMA agradeceu a presença de todos, e a
364 reunião foi encerrada às 16:35h.
365

Membros:

366 José Geraldo dos Reis Santos
367 Ivana Pitanga
368 Luiz Antonio Ferraro Júnior
369 Kitty de Queiroz Tavares
370 Daniella Teixeira Fernandes de Araújo
371 João Lopes Araújo
372 Luiz Victor Ernesto Marsala
373 Severino Soares Agra Filho
374 Wilson Galvão Andrade
375